

**AVISO DE
PREGÃO ELETRÔNICO
05/2026 - FMAS**

CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE MOBILIDADE E DE APOIO LOGÍSTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E DAS UNIDADES VINCULADAS À POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO/SE, INCLUINDO TRANSPORTE, ACESSÓRIOS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO, GARANTIA DE FÁBRICA E PERSONALIZAÇÃO VISUAL MEDIANTE PLOTAGEM.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 803.724,78 (oitocentos e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 09/09/2026 às 09:00hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE:
NÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Sumário

Sumário	2
1. OBJETO.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES	9
6. FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS.....	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DO REGISTRO DE PREÇOS	21
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
[05/2026] – FMAS

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o(a) . **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE MOBILIDADE E DE APOIO LOGÍSTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E DAS UNIDADES VINCULADAS À POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO/SE, INCLUINDO TRANSPORTE, ACESSÓRIOS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO, GARANTIA DE FÁBRICA E PERSONALIZAÇÃO VISUAL MEDIANTE PLOTAGEM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM** conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Caminhonete (Pick-up), cabine dupla, tração 4x4, 0 km, ano/modelo 2026 ou superior, combustível diesel, motorização mínima de 2.0 litros com no mínimo 4 cilindros, potência mínima de 170 cv, transmissão automática com no mínimo 6 marchas, direção assistida (elétrica), sistema de freios com ABS e EBD, suspensão reforçada compatível com terrenos irregulares, pneus de uso misto (on/off road) com rodas de no mínimo 16 polegadas, equipada com ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas quatro portas, central multimídia com conectividade Bluetooth e entrada USB, airbags frontais (motorista e passageiro), controle de tração e estabilidade (ESP), assistente de partida em rampa (HSA), direção com regulagem de altura, bancos em tecido ou	und	3	R\$ 267.908,26	R\$ 803.724,78



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

material sintético resistente, estribos laterais, protetor de caçamba, protetor de cárter em aço e Santo Antônio com grade de proteção da cabine.				
TOTAIS				R\$ 803.724,78

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 803.724,78 (oitocentos e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.3. sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

3.1.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irreajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor **UNITÁRIO POR ITEM**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada, notas fiscais, contratos administrativos já firmados que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto lícitado.

5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto lícitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei](#)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações leves, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações médias ou graves, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultando-se ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática de infrações médias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pela prática de infrações graves ou gravíssimas, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. A duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revista a qualquer tempo mediante reabilitação nos termos da lei.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis por infração grave, bem como à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, e do art. 156, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça da Piedade, 13 - Centro, Lagarto - SE, 49400-000,

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

14.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.4. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO (SE), 19 de agosto de 2026.

MARIANE RODRIGUES DAMACENA VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto 1.287, de 02 de outubro de 2026



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. A presente aquisição fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de mobilidade e suporte logístico para o desenvolvimento das ações, atividades e atribuições institucionais da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e das unidades vinculadas à política municipal de assistência social de Lagarto/SE.

1.2. A execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais exige deslocamentos frequentes das equipes técnicas, administrativas e operacionais para a realização de visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social, abordagem social, articulação com a rede de proteção, diligências do Conselho Tutelar, entrega de benefícios eventuais, transporte de materiais e equipamentos e apoio às campanhas e ações comunitárias promovidas pela Secretaria.

1.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 44/2026, a estrutura de transporte atualmente disponível mostra-se insuficiente para atender, de forma simultânea, contínua e eficiente, às atividades externas desenvolvidas pela rede socioassistencial. Essa limitação impõe o compartilhamento de veículos entre diferentes unidades, amplia o tempo de resposta às demandas e pode ocasionar adiamentos de visitas, diligências e acompanhamentos, comprometendo a cobertura territorial e a continuidade dos serviços prestados à população.

1.4. A necessidade de mobilidade é agravada pelas características territoriais do Município de Lagarto, que possui extensa zona rural, comunidades dispersas, estradas vicinais e localidades com condições variáveis de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos. Nesse contexto, torna-se necessária a disponibilização de veículos com características compatíveis com deslocamentos urbanos e rurais, capazes de proporcionar segurança às equipes e adequada capacidade para o transporte de pessoas, materiais, equipamentos e demais insumos utilizados nas ações socioassistenciais.

1.5. A aquisição de 03 (três) caminhonetes tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, novas e zero quilômetro, permitirá ampliar a capacidade operacional da SEDEST, reduzir a dependência do compartilhamento de veículos com outras unidades, conferir maior previsibilidade ao planejamento das atividades externas e assegurar melhores condições de acesso às famílias e comunidades atendidas nas zonas urbana e rural.

1.6. A incorporação dos veículos à frota própria municipal também contribuirá para o fortalecimento patrimonial da Administração, proporcionando disponibilidade permanente dos bens durante sua vida útil, maior autonomia de utilização e redução dos riscos de interrupção das atividades em razão da insuficiência de meios de transporte.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

1.7. Registra-se, ainda, que parte dos recursos destinados à presente contratação será proveniente da **Emenda Parlamentar nº 202529790006, Programação nº 280350020250002**, vinculada à **Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, cujo valor global corresponde a **R\$ 400.000,00**, integralmente classificado no **Grupo de Natureza de Despesa – GND 4 – Investimentos**. Conforme o Plano de Trabalho aprovado, foi destinado o montante de **R\$ 275.000,00 especificamente para aquisição de veículo**, sendo eventual diferença necessária ao custeio da contratação suportada mediante complementação de recursos próprios do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. A solução escolhida mostra-se plenamente compatível com a finalidade do recurso, por resultar na aquisição de bens permanentes destinados ao fortalecimento da estrutura operacional do SUAS e em sua incorporação ao patrimônio público municipal.

1.8. A aquisição será realizada de forma **complementar às estratégias de gestão da frota já adotadas pelo Município**, sem afastar a legitimidade e a vantajosidade da solução de locação anteriormente adotada para atendimento de demandas amplas e de maior escala. Naquele contexto, a locação mostrou-se adequada diante da necessidade de disponibilização imediata de quantidade expressiva de veículos, sem a imobilização massiva de recursos públicos. Na presente contratação, entretanto, o cenário é distinto: trata-se de demanda pontual e delimitada, correspondente à aquisição de **03 (três) caminhonetes**, com quantitativo certo e definido, disponibilidade atual de recursos para investimento e utilização parcial de emenda parlamentar destinada à aquisição de veículo. Tais circunstâncias, associadas à natureza continuada da necessidade de mobilidade da SEDEST e dos equipamentos socioassistenciais, favorecem a incorporação gradativa dos veículos à frota própria municipal, convertendo o investimento realizado em patrimônio público permanente e fortalecendo a capacidade operacional da política municipal de assistência social.

1.9. Sob a perspectiva da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade, a contratação proporcionará maior agilidade no atendimento das demandas socioassistenciais, melhores condições de trabalho às equipes, ampliação da cobertura territorial e aproveitamento de recurso externo destinado à formação de patrimônio público permanente.

1.10. Portanto, a aquisição dos 03 (três) veículos constitui medida necessária para assegurar que a SEDEST e as unidades vinculadas executem suas atribuições de forma contínua, segura e eficiente, fortalecendo a capacidade de atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Lagarto/SE.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE MOBILIDADE E DE APOIO LOGÍSTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E DAS UNIDADES VINCULADAS À POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO/SE, INCLUINDO TRANSPORTE, ACESSÓRIOS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO, GARANTIA DE FÁBRICA E PERSONALIZAÇÃO VISUAL MEDIANTE PLOTAGEM, nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas neste instrumento:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Caminhonete (Pick-up), cabine dupla, tração 4x4, 0 km, ano/modelo 2026 ou superior, combustível diesel, motorização mínima de 2.0 litros com no mínimo 4 cilindros, potência mínima de 170 cv, transmissão automática com no mínimo 6 marchas, direção assistida (elétrica), sistema de freios com ABS e EBD, suspensão reforçada compatível com terrenos irregulares, pneus de uso misto (on/off road) com rodas de no mínimo 16 polegadas, equipada com ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas quatro portas, central multimídia com conectividade Bluetooth e entrada USB, airbags frontais (motorista e passageiro), controle de tração e estabilidade (ESP), assistente de partida em rampa (HSA), direção com regulagem de altura, bancos em tecido ou material sintético resistente, estribos laterais, protetor de caçamba, protetor de cárter em aço e Santo Antônio com grade de proteção da cabine.	und	3	R\$ 267.908,26	R\$ 803.724,78
TOTAIS					R\$ 803.724,78

2.2. O fornecimento compreenderá todos os bens, serviços, acessórios, documentos e despesas necessários para que os veículos sejam entregues em condições de imediata utilização pela Administração, incluindo:

- a) disponibilização dos veículos nas especificações da proposta e deste Termo de Referência;
- b) transporte e entrega no local indicado pela Administração;
- c) fornecimento e instalação de todos os equipamentos e acessórios exigidos;
- d) primeiro emplacamento e licenciamento;
- e) pagamento das taxas e demais despesas relacionadas ao registro inicial;
- f) personalização visual mediante plotagem adesiva automotiva;
- g) entrega técnica e orientações básicas de utilização;
- h) garantia de fábrica e assistência técnica autorizada;
- i) manuais, certificados, documentos e chaves dos veículos.

2.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto deverão estar incluídos nos preços ofertados, inclusive frete, transporte, seguro, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, acessórios, plotagem, mão de obra e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo admitida cobrança adicional posterior.

2.4. Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso e zero quilômetro, assim considerados aqueles entregues sem registro ou licenciamento anterior em nome de terceiros, ressalvados exclusivamente os procedimentos necessários ao faturamento e ao primeiro emplacamento em nome da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

2.5. Os veículos deverão ser fornecidos com a mesma marca, modelo e versão, de modo a assegurar a padronização da frota, dos equipamentos, dos acessórios, das condições de garantia, da assistência técnica e da personalização visual.

2.6. O objeto será estruturado e adjudicado em **item único**, correspondente ao fornecimento integral das 03 (três) unidades, conforme justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.7. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 803.724,78 (oitocentos e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos)**, conforme pesquisa de preços elaborada pelo setor competente e demais documentos constantes dos autos.

2.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e segurança podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado automotivo, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.9. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do instrumento contratual, abrangendo o período necessário à emissão da Ordem de Fornecimento, entrega, recebimento e cumprimento das demais obrigações contratuais.

2.10. As obrigações relativas à garantia de fábrica, assistência técnica, correção de vícios, defeitos de fabricação, campanhas de chamamento e recall permanecerão exigíveis durante os respectivos prazos, ainda que ultrapassem o período de vigência indicado no item anterior.

2.11. O prazo de vigência poderá ser alterado ou prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, análise da Administração e celebração do instrumento apropriado, sem prejuízo das condições e dos prazos específicos estabelecidos para a entrega dos veículos.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Entregar os bens no local indicado pelo Município, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, com a marca, modelo e versão constantes da proposta vencedora e pelo preço contratado, observando o seguinte:

3.1.2.1. O veículo deve ser novo de primeiro uso, zero quilômetro, sem avarias físicas ou estéticas;

3.1.2.2. Se no ato da entrega, for constatado que o bem é inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e seus anexos e, segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sanções administrativas.

3.1.2.3. Os veículos deverão possuir garantia integral de fábrica pelo prazo mínimo de **03 (três) anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro**, contado da data do recebimento definitivo, admitindo-se prazos e coberturas superiores oferecidos pelo fabricante.

A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação e as falhas dos componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e hidráulicos, incluindo as peças e a mão de obra necessárias aos reparos, observadas as condições estabelecidas no manual e no termo de garantia do fabricante.

A contratada deverá prestar o suporte necessário ao acionamento da garantia e assegurar que os atendimentos sejam realizados por concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante situada no Estado de Sergipe, sem qualquer ônus para a Administração quanto aos serviços e componentes efetivamente cobertos pela garantia.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, os bens cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

3.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

3.1.12. Observar e cumprir as determinações estabelecidas nos anexos do presente termo, incluindo, Estudo Técnico Preliminar que lhe deu origem.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de documento equivalente, no endereço indicado pela Administração, situado no Município de Lagarto/SE, sem qualquer custo adicional para a contratante.

7.2. Admitir-se-á a prorrogação do prazo de entrega, uma única vez, por igual ou menor período, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada da contratada, apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido e condicionada à análise e à autorização expressa da Administração.

7.3. A prorrogação somente será concedida quando o atraso decorrer de circunstância superveniente, imprevisível ou alheia à vontade da contratada, devidamente comprovada, e desde que não comprometa o prazo de execução da emenda parlamentar nem cause prejuízo às atividades da SEDEST. A mera alegação de indisponibilidade de estoque, atraso do fabricante ou dificuldades de fornecimento, desacompanhada de comprovação, não assegurará o deferimento do pedido.

7.4. Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso e zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, de fabricação nacional ou importada, regularmente comercializados no território nacional e entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acabamento, sem avarias físicas, mecânicas, elétricas, eletrônicas ou estéticas.

7.5. Os veículos deverão atender às normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e às demais disposições legais aplicáveis, devendo possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação.

7.6. Os veículos deverão ser entregues com seus sistemas mecânico, elétrico, eletrônico, hidráulico e demais componentes devidamente revisados, testados e prontos para utilização imediata.

7.7. A entrega deverá ser previamente agendada com o fiscal do contrato ou com o setor responsável, observando-se o horário de expediente do órgão contratante, entre **08h e 16h**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

7.8. O transporte deverá ocorrer de forma adequada e segura, sob inteira responsabilidade da contratada, preservando-se a condição de veículo novo e evitando-se utilização indevida antes do recebimento pela Administração.

7.9. Os veículos deverão ser transportados, preferencialmente, por meio de cegonha, plataforma, caminhão ou outro meio apropriado ao transporte de veículos automotores.

7.10. Será admitido o deslocamento rodoviário estritamente necessário à realização de procedimentos de fábrica, emplacamento, abastecimento, vistoria, entrega técnica ou movimentação logística, desde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

que a quilometragem registrada seja compatível com tais procedimentos e não descaracterize a condição de veículo zero quilômetro.

7.11. Todos os custos relacionados ao transporte, frete, seguro, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, acessórios, plotagem, mão de obra e demais despesas necessárias à entrega integral dos veículos correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida cobrança adicional posterior.

7.12. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados, licenciados e registrados em nome da **Prefeitura Municipal de Lagarto/SE ou da unidade administrativa formalmente indicada pela Administração**, estando todas as despesas incluídas no preço contratado.

7.13. No momento da entrega, os veículos deverão estar:

- a) devidamente higienizados;
- b) sem avarias ou defeitos;
- c) com todos os acessórios instalados;
- d) com a personalização visual concluída e aprovada;
- e) com, no mínimo, 1/4 (um quarto) do tanque de combustível;
- f) acompanhados da nota fiscal, do manual do proprietário, do plano de manutenção, do termo de garantia, da chave principal, da chave reserva e dos documentos necessários ao registro patrimonial e à imediata utilização.

7.14. Os veículos deverão possuir garantia integral de fábrica pelo prazo mínimo de **03 (três) anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro**, contado do recebimento definitivo, admitindo-se prazos e coberturas superiores oferecidos pelo fabricante.

7.15. A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação e as falhas dos componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e hidráulicos, incluindo as peças e a mão de obra necessárias aos reparos, observadas as condições estabelecidas no manual e no termo de garantia do fabricante.

7.16. A contratada deverá assegurar o atendimento da garantia por meio de concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante situada no Estado de Sergipe, ficando responsável por prestar o suporte necessário ao acionamento da garantia sempre que solicitado pela Administração.

7.17. Os serviços de recall promovidos pelo fabricante deverão ser realizados gratuitamente, independentemente do término do prazo de garantia.

Da personalização visual mediante adesivação

7.18. Os veículos deverão ser entregues na **cor branca** e devidamente personalizados mediante aplicação de adesivação automotiva, conforme o padrão de identidade visual da Estrutura de Mobilidade do Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS e a arte final aprovada pela Administração.

7.19. A personalização deverá observar o modelo aplicável a caminhonetes constante do Manual de Adesivação MOBSUAS, incluindo a aplicação das faixas de identificação nas laterais direita e esquerda, na parte dianteira e na traseira dos veículos, utilizando as cores institucionais indicadas no manual:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

03. CAMIONETE

Pintura

- Cor: branca;
- Sistema poliuretano bi componente; e
- Espessura da camada seca entre 50 e 60 µm.

Adesivagem

- Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação.
- Local de aplicação: faixas de identificação conforme imagens ilustrativas presentes nesse manual.
- Posicionamento:
 - Lateral direita: faixas laterais;
 - Lateral esquerda: diametralmente oposto;
 - Traseira; e
 - Dianteira.

Cores

 CMYK 13 45 99 3

 CMYK 95 61 37 26





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

TRASEIRA

IDENTIFICAÇÃO DE DISQUE DENÚNCIA/OUVIDORIA

Adesivo de identificação do telefone da Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

→ Ouvidoria: 121

• Tipografia: Arial Bold



LATERAL



7.20. A adesivação deverá contemplar, quando aplicável:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

- a) marca do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- b) identificação MOBSUAS;
- c) identificação da Ouvidoria 121;
- d) demais inscrições e logotipos definidos na arte aprovada.

7.21. A arte deverá ser ajustada às dimensões e características do modelo efetivamente fornecido, preservando-se o padrão visual, as cores, as proporções, os logotipos e o posicionamento indicados no manual.

7.22. A contratada deverá encaminhar previamente à Administração a prova ou o layout final da adesivação, não sendo permitida a aplicação antes da aprovação expressa do setor responsável.

7.23. Os adesivos deverão ser próprios para uso automotivo, de boa qualidade, durabilidade e resistência à incidência solar, chuva, lavagem e demais condições normais de utilização.

7.24. A aplicação deverá apresentar acabamento uniforme, sem bolhas, enrugamentos, falhas, descolamentos, recortes irregulares ou desalinhamentos, e não poderá causar danos à pintura original do veículo nem comprometer a garantia de fábrica.

7.25. A adesivação não poderá obstruir placas, vidros, dispositivos de iluminação, sensores, câmeras, equipamentos de segurança ou qualquer elemento cuja cobertura seja vedada pela legislação.

7.26. Caso a personalização apresente divergência em relação à arte aprovada ou defeitos de material ou aplicação, a contratada deverá providenciar sua correção ou substituição, sem qualquer custo adicional para a Administração, antes do recebimento definitivo.

7.27. Os veículos somente serão considerados definitivamente recebidos após a conferência e aprovação das especificações técnicas, da documentação, do emplacamento, do licenciamento, dos acessórios e da personalização visual.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O veículo ofertado deverá dispor de concessionária ou oficina integrante da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante situada no Estado de Sergipe, apta à realização das revisões, diagnósticos, reparos e demais atendimentos relacionados à garantia, de modo a assegurar maior agilidade na prestação dos serviços, reduzir custos logísticos e minimizar o período de indisponibilidade dos veículos. Não será exigido que a própria contratada seja proprietária ou titular da concessionária ou oficina autorizada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e o fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
0406 - FMAS	2392	44905200	16693110
0406 - FMAS	2215	44905200	16600000
0406 - FMAS	2130	44905200	16600000

10.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, especificações técnicas, documentação, emplacamento, licenciamento, acessórios e personalização visual dos veículos, mediante termo detalhado de aceitação.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, desconformidades ou demais obrigações relacionadas ao fornecimento, tampouco



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

afastará as responsabilidades decorrentes da garantia do fabricante e das disposições legais e contratuais aplicáveis.

Liquidação

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando que o objeto será estruturado em item único, correspondente ao fornecimento integral das 03 (três) caminhonetes com especificações idênticas.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, **no que couber**:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.15. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

12.19. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.19.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.19 .2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 803.724,78 (oitocentos e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto (SE), 04 de agosto de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO

DEMANDA: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST E DAS UNIDADES VINCULADAS.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de mobilidade e suporte logístico para o desenvolvimento das ações, atividades e atribuições institucionais da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e das unidades vinculadas à política municipal de assistência social de Lagarto/SE.

Conforme formalizado no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 44/2026, a estrutura de transporte atualmente disponibilizada mostra-se insuficiente para atender, de forma simultânea, contínua e eficiente, às atividades externas executadas pelas equipes técnicas, administrativas e operacionais da rede socioassistencial.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

A execução da política de assistência social exige deslocamentos frequentes para a realização de visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social, abordagem social, monitoramento de usuários, articulação com a rede de proteção, atendimento de ocorrências e diligências do Conselho Tutelar, distribuição de benefícios eventuais, transporte de materiais e equipamentos e apoio às campanhas e ações comunitárias promovidas pela Secretaria.

A insuficiência de veículos disponíveis dificulta o planejamento das atividades externas, impõe o compartilhamento dos meios de transporte entre diferentes unidades, amplia o tempo de resposta às demandas e pode ocasionar adiamentos de visitas, diligências e acompanhamentos. Essa situação reduz a capacidade de cobertura territorial dos serviços e pode comprometer a continuidade e a efetividade do atendimento prestado à população.

A necessidade de mobilidade é agravada pelas características territoriais do Município de Lagarto, que possui extensa zona rural, comunidades dispersas, estradas vicinais e localidades com condições variáveis de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos. Tais circunstâncias exigem que a solução a ser adotada seja compatível com deslocamentos urbanos e rurais, com o transporte seguro das equipes e com o apoio logístico necessário às ações socioassistenciais.

A disponibilidade de meios de transporte adequados constitui condição essencial para assegurar o acesso das equipes às famílias e indivíduos atendidos, ampliar a presença dos serviços nos territórios, reduzir o tempo de resposta e garantir a continuidade dos programas, projetos, benefícios e serviços executados no âmbito da política municipal de assistência social.

Registra-se, ainda, que parte dos recursos destinados à futura contratação será proveniente de emenda parlamentar, cujas condições, valores e vinculação ao objeto serão examinados nos tópicos específicos deste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em ampliar e fortalecer a capacidade de mobilidade da SEDEST e das unidades vinculadas, assegurando condições adequadas para a execução contínua, segura e eficiente das ações socioassistenciais nas zonas urbana e rural do Município de Lagarto/SE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da classificação do objeto

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **bens comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e segurança podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais do mercado automotivo, permitindo a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes.

A contratação compreenderá o fornecimento de **03 (três) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo caminhonete pick-up, cabine dupla, tração 4x4**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e das unidades vinculadas à política municipal de assistência social.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

3.2. Dos padrões de qualidade e segurança

Os veículos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos gerais:

- ser novos, de primeiro uso e zero quilômetro, assim considerados aqueles entregues sem registro ou licenciamento anterior em nome de terceiros, ressalvados os procedimentos necessários ao faturamento e ao primeiro emplacamento em nome da Administração;
- possuir ano de fabricação/modelo correspondente ao exercício de **2026 ou superior**, admitindo-se o ano/modelo vigente na data da entrega, desde que não inferior ao estabelecido no Termo de Referência;
- ser de fabricação nacional ou importada, desde que regularmente comercializados no território nacional e disponham de assistência técnica autorizada em condições compatíveis com a execução da garantia;
- ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acabamento, sem avarias físicas, mecânicas, elétricas, estéticas ou sinais de utilização anterior;
- atender às normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e às demais disposições aplicáveis aos veículos automotores;
- possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- possuir sistemas mecânico, elétrico, eletrônico, hidráulico e demais componentes devidamente revisados e prontos para uso imediato;
- apresentar características compatíveis com deslocamentos em vias urbanas, estradas vicinais, trechos não pavimentados e localidades rurais de difícil acesso;
- possuir capacidade adequada para o transporte seguro das equipes, materiais, equipamentos, documentos e demais insumos relacionados às ações socioassistenciais;
- ser fornecidos com todos os manuais, certificados, documentos, acessórios, ferramentas e equipamentos originalmente previstos pelo fabricante.

3.3. Da personalização visual mediante plotagem

Os veículos deverão ser entregues devidamente personalizados mediante **plotagem adesiva automotiva**, conforme identidade visual, inscrições, logotipos, cores, dimensões e posicionamentos definidos ou previamente aprovados pela Administração.

A personalização deverá observar, quando aplicável:

- a identidade visual do Município de Lagarto;
- a identificação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST;
- a identificação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- o padrão visual da Estrutura de Mobilidade do Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS;

A justificativa encaminhada pela unidade demandante já estabelece que os veículos deverão ser entregues plotados, observando a identidade visual aplicável aos veículos integrantes da Estrutura de Mobilidade do SUAS.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

A arte final será fornecida ou validada pela Administração antes da aplicação, não sendo admitida a execução da plotagem sem aprovação prévia do setor responsável.

A plotagem deverá:

- ser produzida com material apropriado para uso automotivo e exposição externa;
- apresentar resistência à incidência solar, chuva, lavagem e demais condições normais de utilização;
- não causar danos à pintura original dos veículos;
- possuir acabamento uniforme, sem bolhas, enrugamentos, falhas, descolamentos, recortes irregulares ou desalinhamentos;
- observar rigorosamente a arte aprovada;
- não cobrir placas, vidros, dispositivos de iluminação, sensores, câmeras, equipamentos de segurança ou demais elementos cuja obstrução seja vedada pela legislação.

Todos os custos relacionados à confecção, impressão, transporte, aplicação, acabamento e eventual correção da plotagem deverão estar incluídos no preço ofertado.

A aplicação da personalização visual não poderá comprometer a garantia de fábrica dos veículos.

3.4. Da garantia e da assistência técnica

Os veículos deverão possuir garantia integral de fábrica pelo prazo mínimo de **03 (três) anos ou 100.000 km**, o que ocorrer primeiro, contado a partir do recebimento definitivo, admitindo-se naturalmente prazos e coberturas superiores oferecidos pelo fabricante.

A garantia deverá abranger, no mínimo:

- defeitos de fabricação;
- falhas em componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e hidráulicos;
- substituição de peças defeituosas;
- mão de obra necessária aos reparos cobertos;
- atualização ou correção de sistemas eletrônicos;
- execução de campanhas de chamamento ou recall promovidas pelo fabricante;
- demais coberturas previstas no manual e no termo de garantia do fabricante.

A contratada deverá comprovar que o veículo ofertado dispõe de concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante situada no Estado de Sergipe, apta a realizar revisões, diagnósticos, reparos e demais atendimentos cobertos pela garantia.

Tal requisito fundamenta-se na necessidade de assegurar a pronta execução dos serviços de manutenção durante o período de garantia, reduzir custos logísticos, evitar deslocamentos para outros Estados e minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos, preservando a continuidade das atividades administrativas e socioassistenciais da SEDEST.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Não será exigido que a própria licitante possua concessionária ou oficina autorizada, devendo, contudo, demonstrar que o modelo ofertado dispõe de rede de assistência técnica capaz de prestar os serviços necessários durante o período de garantia.

As revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante deverão poder ser realizadas em rede autorizada, sem prejuízo da garantia.

A contratada será responsável por intermediar o acionamento da garantia sempre que solicitado pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade direta do fabricante e da concessionária autorizada.

Os serviços de recall deverão ser realizados gratuitamente durante toda a vida útil do veículo, independentemente do término da garantia contratual ou de fábrica.

3.5. Da entrega e do recebimento

Todos os custos relacionados ao fornecimento deverão estar incluídos no preço ofertado, especialmente:

- transporte;
- frete;
- seguro;
- tributos;
- taxas;
- emplacamento;
- licenciamento inicial;
- plotagem;
- acessórios;
- mão de obra;
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- demais despesas necessárias à entrega integral do objeto.

Os veículos deverão ser entregues:

- devidamente higienizados;
- sem avarias ou defeitos;
- com todos os acessórios instalados;
- com a plotagem concluída e aprovada;
- devidamente emplacados e licenciados;
- com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível;
- acompanhados da documentação necessária à sua utilização;
- acompanhados do manual do proprietário;
- acompanhados do manual ou plano de manutenção;
- acompanhados do certificado ou termo de garantia;
- acompanhados da chave principal e da chave reserva;
- acompanhados da nota fiscal;
- acompanhados do termo de entrega;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

- acompanhados dos demais documentos exigidos para registro patrimonial e operacionalização do bem.

Os veículos deverão ser faturados, emplacados e registrados em nome da **Prefeitura Municipal de Lagarto/SE**, ou de outra unidade administrativa indicada formalmente pela administração.

3.6. Do prazo e do local de entrega

Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de documento equivalente, admitida a prorrogação, uma única vez, por igual ou menor período, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada da contratada, apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido e condicionada à análise e à autorização expressa da Administração.

A prorrogação somente será concedida quando o atraso decorrer de circunstância superveniente, imprevisível ou alheia à vontade da contratada, devidamente comprovada, e desde que não comprometa o prazo de execução da emenda parlamentar nem cause prejuízo às atividades da SEDEST. A mera alegação de dificuldades de fornecimento, indisponibilidade de estoque ou atraso do fabricante, desacompanhada de comprovação, não assegurará o deferimento do pedido.

O prazo deverá compreender:

- disponibilização dos veículos;
- instalação dos acessórios;
- realização da plotagem;
- faturamento;
- primeiro emplacamento e licenciamento;
- transporte;
- entrega de toda a documentação exigida.

A entrega deverá ocorrer no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, limitado ao Município de Lagarto/SE, sem qualquer custo adicional para a Administração.

A entrega deverá ser previamente agendada com o fiscal ou com o setor responsável, observando-se o horário de funcionamento do órgão.

3.7. Do transporte dos veículos

O transporte deverá ocorrer de maneira adequada e segura, sob inteira responsabilidade da contratada, preservando-se a condição de veículo novo e evitando-se utilização indevida antes do recebimento pela Administração.

Os veículos deverão ser transportados preferencialmente por meio de cegonha, plataforma, caminhão ou outro meio apropriado ao transporte de veículos automotores.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Admitir-se-á deslocamento rodoviário indispensável à realização de procedimentos de fábrica, emplacamento, abastecimento, vistoria, entrega técnica ou movimentação logística, desde que:

- seja devidamente justificado;
- não caracterize utilização anterior do veículo;
- não comprometa a condição de zero quilômetro;
- a quilometragem registrada no momento da entrega seja compatível com os procedimentos normais de transporte e preparação;

3.8. Da conformidade e substituição dos veículos

A contratada deverá fornecer os veículos de acordo com:

- a marca e o modelo apresentados na proposta;
- as especificações técnicas do Termo de Referência;
- os catálogos, fichas técnicas e declarações apresentados durante o procedimento;
- a arte de plotagem aprovada;
- as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Caso seja constatado, no recebimento provisório ou definitivo, que algum veículo não atende às especificações exigidas, a Administração poderá recusá-lo total ou parcialmente.

A contratada deverá corrigir a irregularidade ou substituir o veículo recusado no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da notificação, sem qualquer custo adicional para a Administração.

A substituição não afastará a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis quando o descumprimento decorrer de culpa da contratada.

3.9. Do emplacamento e licenciamento

Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados e licenciados em nome da unidade indicada pela Administração, incluindo-se no preço contratado:

- taxas de primeiro registro;
- expedição de documentos;
- placas;
- licenciamento inicial;
- despesas de despachante, quando utilizadas;
- demais encargos necessários à regular circulação dos veículos.

Não será admitida cobrança posterior de qualquer despesa relacionada ao primeiro emplacamento ou licenciamento.

A contratada deverá providenciar os atos necessários para que a documentação dos veículos esteja regular e apta à utilização na data da entrega.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

3.10. Dos critérios de sustentabilidade ambiental

Os veículos deverão atender aos limites e padrões de emissão de poluentes e ruídos estabelecidos na legislação ambiental vigente e no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

Sempre que disponíveis e compatíveis com as necessidades da Administração, deverão ser consideradas tecnologias que proporcionem:

- menor consumo de combustível;
- menor emissão de poluentes;
- maior eficiência energética;
- maior durabilidade dos componentes;
- redução da necessidade de manutenção;
- adequada destinação de pneus, óleos lubrificantes, baterias e demais componentes sujeitos à logística reversa.

A contratada e a rede de assistência deverão observar as normas aplicáveis à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante os serviços executados no período de garantia.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

4.1. Da metodologia do levantamento quantitativo

O quantitativo estimado foi definido com base na solicitação formalizada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº **44/2026**, que indicou a necessidade de aquisição de **03 (três) veículos tipo caminhonete pick-up, cabine dupla, tração 4x4**.

A definição do quantitativo considera a necessidade de ampliar a capacidade de deslocamento das equipes responsáveis pela execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, incluindo visitas domiciliares, busca ativa, abordagem social, acompanhamento familiar, diligências do Conselho Tutelar, transporte de materiais e atendimento às comunidades situadas nas zonas urbana e rural do Município.

4.2. Da estimativa de preços e da pesquisa de mercado

A estimativa dos valores unitário e global foi elaborada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Gestão das Licitações, Contratações e Logística, com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A pesquisa utilizou referências obtidas em sistemas oficiais e contratações públicas similares, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Banco Nacional de Compras e demais fontes reunidas pela ferramenta Banco de Preços. O Relatório de Pesquisa de Preços adotou a média aritmética simples para definição do valor referencial.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

4.3. Quadro Detalhado de Especificações e Quantitativos: Os veículos a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas delineadas no levantamento de mercado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD
1	Caminhonete (Pick-up), cabine dupla, tração 4x4, 0 km, ano/modelo 2026 ou superior, combustível diesel, motorização mínima de 2.0 litros com no mínimo 4 cilindros, potência mínima de 170 cv, transmissão automática com no mínimo 6 marchas, direção assistida (elétrica), sistema de freios com ABS e EBD, suspensão reforçada compatível com terrenos irregulares, pneus de uso misto (on/off road) com rodas de no mínimo 16 polegadas, equipada com ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas quatro portas, central multimídia com conectividade Bluetooth e entrada USB, airbags frontais (motorista e passageiro), controle de tração e estabilidade (ESP), assistente de partida em rampa (HSA), direção com regulagem de altura, bancos em tecido ou material sintético resistente, estribos laterais, protetor de caçamba, protetor de cárter em aço e Santo Antônio com grade de proteção da cabine.	und	3

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A equipe de planejamento identificou, entre as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de mobilidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST e das unidades vinculadas à política municipal de assistência social, duas alternativas principais e usualmente disponíveis no mercado: **a locação continuada de veículos e a aquisição de veículos novos para incorporação à frota própria municipal.**

A análise das alternativas não deve ser realizada de forma isolada ou dissociada do contexto orçamentário, financeiro e operacional da Administração, uma vez que a solução considerada mais vantajosa pode variar conforme o quantitativo pretendido, o período de utilização, a disponibilidade de recursos, a natureza da necessidade e a possibilidade de formação de patrimônio público.

5.1. Da análise da alternativa de locação e de sua justificativa pretérita

O presente estudo mantém coerência com o planejamento que fundamentou a contratação de locação de veículos atualmente vigente no Município de Lagarto, reconhecendo que aquela modelagem se mostrou adequada às condições existentes no momento em que foi adotada.

Naquela oportunidade, a Administração necessitava atender uma demanda de grande dimensão, envolvendo quantidade expressiva de veículos destinados a diferentes secretarias e unidades administrativas. A aquisição integral daquela frota exigiria elevada imobilização imediata de recursos financeiros, circunstância incompatível com a capacidade orçamentária então disponível e que poderia comprometer investimentos necessários à continuidade de outras políticas públicas municipais.

Nesse cenário, a locação representou solução tecnicamente adequada, permitindo disponibilizar os veículos necessários à continuidade das atividades administrativas sem exigir o desembolso imediato do capital correspondente à aquisição integral da frota.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Sob a perspectiva da responsabilidade fiscal e da gestão dos recursos públicos, a modelagem permitiu distribuir os custos ao longo do período contratual, preservar a capacidade de investimento do Município e assegurar a continuidade dos serviços públicos, sem comprometer, naquele momento, parcela substancial das disponibilidades financeiras com aquisição massiva de bens.

Portanto, a presente análise **não representa revisão ou desconstituição da vantajosidade da solução de locação anteriormente adotada**. Trata-se de reconhecer que a decisão administrativa deve ser examinada à luz das circunstâncias existentes em cada momento.

A locação continua sendo solução legítima e adequada, sobretudo para demandas de grande escala, necessidades temporárias ou situações nas quais a Administração não disponha de recursos suficientes para realizar a aquisição dos veículos sem prejudicar outras despesas prioritárias.

A própria estratégia de gestão da frota pode admitir a coexistência das duas soluções, mantendo veículos locados para atendimento de determinadas necessidades e promovendo, gradativamente, a aquisição de unidades próprias quando houver disponibilidade orçamentária, oportunidade financeira e demonstração de vantagem para a Administração.

5.2. Da análise da alternativa de aquisição no cenário atual

O cenário da presente demanda apresenta características distintas daquele que fundamentou a contratação macro de locação.

Pretende-se, neste caso, adquirir **03 (três) caminhonetes tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4**, configurando incremento pontual e delimitado da frota destinada às atividades da SEDEST e da política municipal de assistência social.

O quantitativo reduzido permite que a aquisição seja realizada sem a necessidade de imobilização massiva de recursos, diferentemente do que ocorreria na aquisição integral de toda a frota municipal.

A aquisição também possibilita que os valores empregados sejam convertidos em **bens permanentes incorporados ao patrimônio público**, permanecendo disponíveis para utilização pela Administração ao longo de sua vida útil, enquanto, na locação convencional, a contraprestação financeira assegura o direito de uso apenas durante a vigência contratual.

Somado a isso, o contexto financeiro atual apresenta circunstância particularmente favorável: parte do investimento será custeada com recursos provenientes da **Emenda Parlamentar nº 202529790006, Programação nº 280350020250002**, destinada à Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A programação possui valor total de **R\$ 400.000,00**, integralmente classificado no **Grupo de Natureza de Despesa – GND 4 – Investimentos**, tendo como beneficiário o Fundo Municipal de Assistência Social de Lagarto/SE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Conforme Plano de Trabalho aprovado, do montante transferido foi destinado o valor de **R\$ 275.000,00 para aquisição de veículo**, além de recursos destinados à aquisição de mobiliário e equipamentos de informática.

O próprio Plano de Trabalho estabelece a aquisição de veículo como instrumento de fortalecimento da estrutura operacional do SUAS, destinado ao apoio às atividades externas, acompanhamento, visitas domiciliares, busca ativa e demais ações socioassistenciais, prevendo inclusive sua incorporação ao patrimônio.

Dessa forma, além da disponibilidade atual de recursos municipais para complementar a aquisição, existe fonte externa especificamente direcionada à formação de patrimônio, circunstância que reduz significativamente o impacto financeiro da contratação sobre o Tesouro Municipal.

5.3. Da projeção de custos e da vantajosidade econômica

Para comparar objetivamente as alternativas, foram considerados os valores de referência atualmente disponíveis para aquisição e locação de caminhonetes com características equivalentes.

O valor estimado para aquisição de cada caminhonete corresponde a **R\$ 267.908,26**, enquanto o valor mensal de referência para locação de veículo equivalente, conforme item 05 do Pregão Eletrônico nº 30/2026, corresponde a **R\$ 9.641,57 por unidade**.

Considerando as 03 unidades pretendidas, obtêm-se os seguintes valores:

Descrição	Valor
Aquisição de 01 caminhonete	R\$ 267.908,26
Aquisição de 03 caminhonetes	R\$ 803.724,78
Locação mensal de 01 caminhonete	R\$ 9.641,57
Locação mensal de 03 caminhonetes	R\$ 28.924,71
Locação das 03 unidades por 28 meses	R\$ 809.891,88
Locação das 03 unidades por 60 meses	R\$ 1.735.482,60

Ponto de equiparação

Considerando exclusivamente os valores de aquisição e locação, sem ainda incorporar os custos acessórios de propriedade, verifica-se que aproximadamente no **28º mês de utilização** o valor acumulado da locação supera o custo estimado para aquisição das 03 unidades.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Ao final de 28 meses, a Administração teria desembolsado aproximadamente **R\$ 809.891,88** com a locação, montante superior aos **R\$ 803.724,78** necessários para aquisição integral dos três veículos.

A diferença essencial reside no fato de que, após esse período, no modelo de locação os veículos continuariam pertencendo à contratada e a Administração necessitaria continuar realizando pagamentos mensais para mantê-los em utilização. Na aquisição, os bens já estariam incorporados ao patrimônio municipal e permaneceriam disponíveis durante sua vida útil.

Projeção para 60 meses

Considerando um horizonte de 05 anos, correspondente a 60 meses, a locação das três caminhonetes alcançaria o montante estimado de:

$$\text{R\$ } 28.924,71 \times 60 \text{ meses} = \text{R\$ } 1.735.482,60.$$

Por outro lado, o desembolso inicial estimado para aquisição das três unidades corresponde a **R\$ 803.724,78**, resultando em diferença financeira bruta de:

$$\text{R\$ } 1.735.482,60 - \text{R\$ } 803.724,78 = \text{R\$ } 931.757,82.$$

Essa diferença não deve ser interpretada isoladamente como economia líquida, uma vez que a frota própria gera despesas durante seu ciclo de vida, tais como manutenção preventiva e corretiva, seguro, pneus, revisões, licenciamento e outros custos de conservação.

Entretanto, mesmo considerando tais despesas, a aquisição apresenta vantagem adicional inexistente na locação convencional: ao final do período analisado, os veículos permanecem como ativos públicos, possuindo valor residual e possibilidade de continuidade de utilização pela Administração.

5.4. Do impacto da emenda parlamentar na escolha da solução

A análise torna-se ainda mais favorável sob a perspectiva do orçamento municipal em razão da utilização de recursos da emenda parlamentar.

O Plano de Trabalho reservou **R\$ 275.000,00** para aquisição de veículo, valor superior ao preço unitário estimado de **R\$ 267.908,26**.

Assim, considerando a estimativa atual, **uma das três caminhonetes poderá ser custeada integralmente com os recursos destinados ao veículo no âmbito da emenda**, permanecendo as outras duas unidades e eventual diferença de custos vinculadas às demais fontes orçamentárias indicadas pelo Município.

Considerando apenas o impacto direto sobre os recursos próprios municipais, o valor estimado da contratação de R\$ 803.724,78, deduzido o montante de R\$ 275.000,00 disponibilizado para aquisição de veículo pela emenda, resulta em necessidade estimada de complementação de:

$$\text{R\$ } 528.724,78.$$



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Essa circunstância reforça a oportunidade da aquisição neste momento, pois permite converter recurso de investimento proveniente de transferência externa em patrimônio permanente, reduzindo o esforço financeiro direto do Município.

Importa destacar que a existência da emenda parlamentar **não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para afirmar a vantagem da aquisição**. Ela atua como elemento adicional de viabilidade financeira. A escolha decorre da conjugação entre o quantitativo reduzido, a natureza permanente da necessidade, o ponto de equiparação identificado na comparação com a locação, a disponibilidade atual de recursos e a incorporação patrimonial proporcionada pela compra.

5.5. Conclusão do levantamento de mercado

Diante da análise realizada, verifica-se que ambas as soluções possuem aplicação legítima dentro da estratégia municipal de gestão da frota.

A **locação**, especialmente quando adotada para atendimento de grande quantidade de veículos e em cenário de restrição à disponibilidade financeira, permanece reconhecida como solução adequada e coerente com as circunstâncias existentes quando da contratação vigente.

A presente demanda, entretanto, possui características distintas: quantitativo reduzido e definido, necessidade de natureza permanente, disponibilidade financeira atual, possibilidade de utilização de recurso proveniente de emenda parlamentar classificado como investimento e perspectiva de utilização dos veículos durante período superior ao ponto de equiparação identificado.

Nesse contexto específico, a **aquisição das 03 (três) caminhonetes mostra-se a alternativa mais adequada**, permitindo ampliar a frota própria de forma gradual, planejada e financeiramente sustentável, sem afastar ou desqualificar a estratégia de locação utilizada para as demais necessidades do Município.

A solução promove, portanto, a coexistência racional dos dois modelos: preserva-se a locação onde esta se mostra necessária e vantajosa, ao mesmo tempo em que se aproveitam oportunidades de investimento pontual para formação progressiva de patrimônio público permanente.

Ante o exposto, o **PREGÃO ELETRÔNICO** mostra-se como a modalidade adequada para a seleção do fornecedor, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e características técnicas podem ser objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado automotivo.

Considerando que a presente contratação contempla apenas **01 (uma) categoria de veículo**, correspondente a **03 (três) caminhonetes tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4**, com especificações idênticas, a contratação será estruturada em **ITEM ÚNICO**, compreendendo o fornecimento integral das três unidades. Tal modelagem favorece a padronização da frota, das condições de garantia, da assistência técnica, dos acessórios e da personalização visual, além de possibilitar ganho de escala e facilitar a gestão futura dos veículos, sem prejuízo da competitividade, tendo em vista a existência de diversos fornecedores e fabricantes atuantes no segmento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

A Pesquisa de Preços destinada à definição do valor estimado da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se, ainda, como referência metodológica, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que disciplina os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Nesse sentido, com o objetivo de obter preços compatíveis com a realidade praticada no âmbito da Administração Pública, foram consideradas referências obtidas em bases oficiais e contratações públicas similares, especialmente junto ao Banco de Preços, ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a outros registros de contratações realizadas por órgãos e entidades públicas, observando-se a compatibilidade entre as especificações pesquisadas e aquelas definidas para a presente aquisição.

A pesquisa realizada resultou no valor estimado de **R\$ 267.908,26 por unidade**, totalizando **R\$ 803.724,78** para a aquisição das 03 (três) caminhonetes, conforme documentos de pesquisa de preços constantes dos autos. A definição do valor estimado foi realizada considerando veículos com características compatíveis com aquelas necessárias ao atendimento das atividades da SEDEST.

Por fim, após a análise das alternativas existentes no mercado, da disponibilidade orçamentária, da pesquisa de preços, das características técnicas dos veículos e da vantajosidade econômica demonstrada em comparação com a locação, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE MOBILIDADE E APOIO LOGÍSTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST E DAS UNIDADES VINCULADAS À POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A solução também se mostra compatível com a estrutura de financiamento da contratação, considerando que parte do investimento será custeada com recursos provenientes da **Emenda Parlamentar nº 202529790006, Programação nº 280350020250002**, classificada no Grupo de Natureza de Despesa – GND 4 – Investimentos, cujo Plano de Trabalho prevê a destinação de recursos para aquisição de veículo e sua incorporação ao patrimônio público municipal.

Dessa forma, a aquisição apresenta-se como solução técnica, econômica e orçamentariamente adequada para a demanda específica, permitindo a ampliação gradual da frota própria municipal, o aproveitamento de recursos de investimento disponíveis e a formação de patrimônio público permanente, preservando-se, ao mesmo tempo, a estratégia de locação vigente para as demais necessidades da Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para a necessidade identificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e analisada no presente Estudo Técnico Preliminar consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE MOBILIDADE E APOIO LOGÍSTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

TRABALHO – SEDEST E DAS UNIDADES VINCULADAS À POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A solução compreende, além do fornecimento dos veículos, todos os elementos necessários à sua imediata utilização pela Administração, incluindo transporte, acessórios, primeiro emplacamento e licenciamento, garantia de fábrica, assistência técnica autorizada no Estado de Sergipe e personalização visual mediante plotagem, conforme especificações e condições a serem detalhadas no Termo de Referência.

A escolha pela aquisição decorre da análise realizada no levantamento de mercado, que demonstrou maior adequação da formação de frota própria para esta demanda específica, considerando o quantitativo reduzido e definido, a natureza permanente da necessidade, a disponibilidade atual de recursos e a existência de emenda parlamentar destinada a investimento e aquisição de veículo. O Plano de Trabalho prevê expressamente a aquisição de veículo para apoio às atividades da gestão do SUAS e sua incorporação ao patrimônio público.

Considerando que os veículos possuem características e padrões de desempenho usualmente encontrados no mercado automotivo e podem ser objetivamente especificados, a contratação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observando-se os requisitos técnicos, quantitativos, condições de fornecimento, garantia, personalização, recebimento e demais exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência.

7. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS EM PROCESSO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Caminhonete (Pick-up), cabine dupla, tração 4x4, 0 km, ano/modelo 2026 ou superior, combustível diesel, motorização mínima de 2.0 litros com no mínimo 4 cilindros, potência mínima de 170 cv, transmissão automática com no mínimo 6 marchas, direção assistida (elétrica), sistema de freios com ABS e EBD, suspensão reforçada compatível com terrenos irregulares, pneus de uso misto (on/off road) com rodas de no mínimo 16 polegadas, equipada com ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas quatro portas, central multimídia com conectividade Bluetooth e entrada USB, airbags frontais (motorista e passageiro), controle de tração e estabilidade (ESP), assistente de partida em rampa (HSA), direção com regulagem de altura, bancos em tecido ou material sintético resistente, estribos laterais, protetor de caçamba, protetor de cárter em aço e Santo Antônio com grade de proteção da cabine.	und	3	R\$ 267.908,26	R\$ 803.724,78
TOTAIS					R\$ 803.724,78

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 803.724,78 (oitocentos e três mil e setecentos vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Considerando os termos do Art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que a contratação compreende a aquisição de **03 (três) veículos com especificações idênticas**, o objeto será estruturado em **item único**, contemplando a totalidade das unidades pretendidas.

Embora os veículos constituam bens individualmente divisíveis, o parcelamento por unidade não se mostra recomendável, pois poderá resultar no fornecimento de marcas, modelos ou versões diferentes, prejudicando a padronização da frota, a uniformidade da garantia, a manutenção, o treinamento dos condutores, a aquisição de peças e a gestão patrimonial.

A contratação conjunta das três unidades também favorece a obtenção de melhores condições comerciais, em razão da possibilidade de ganho de escala, além de facilitar a execução da plotagem, o emplacamento, o recebimento e o acompanhamento da garantia.

Dessa forma, a adjudicação será realizada por **item único**, correspondente ao fornecimento das 03 caminhonetes, não havendo necessidade de parcelamento em itens distintos, uma vez que o objeto pertence à mesma categoria, possui características uniformes e pode ser fornecido integralmente por empresas atuantes no mercado automotivo.

A adoção do item único não compromete a competitividade, pois o mercado dispõe de concessionárias, fabricantes e empresas especializadas com capacidade para fornecer o quantitativo integral, sendo a medida mais adequada para assegurar padronização, eficiência administrativa e economicidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A plena utilização dos veículos destinados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST exige a verificação de contratações correlatas capazes de assegurar sua operação contínua, conservação e adequada incorporação à frota municipal, uma vez que a simples entrega dos bens não esgota as providências necessárias à implementação da solução.

Entre as necessidades correlatas, destaca-se inicialmente o fornecimento de combustíveis, indispensável ao deslocamento das equipes técnicas, administrativas e operacionais responsáveis por visitas domiciliares, busca ativa, abordagem social, diligências, entrega de benefícios e demais ações realizadas nas zonas urbana e rural. O Município deverá verificar se os contratos ou atas vigentes de abastecimento possuem saldo e condições suficientes para inclusão imediata dos novos veículos, sem necessidade de contratação específica neste momento.

Também deverá ser considerada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Durante o período de garantia, os serviços cobertos deverão ser realizados por concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante situada no Estado de Sergipe, observadas as condições do manual de garantia. Permanecerão



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

sob responsabilidade da Administração as revisões periódicas e os itens de desgaste natural que não estejam abrangidos pela garantia, tais como pneus, filtros, lubrificantes, pastilhas de freio e componentes sujeitos ao consumo normal.

Após o encerramento da garantia de fábrica, poderá ser necessária contratação específica para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, lubrificantes e demais insumos indispensáveis à conservação dos veículos, caso tais demandas não estejam contempladas em contratos vigentes do Município.

Também se mostra necessária a avaliação quanto à inclusão das novas caminhonetes em apólice de seguro veicular, com cobertura contra colisão, furto, roubo, incêndio, danos da natureza, responsabilidade civil contra terceiros e assistência 24 horas. Essa medida contribui para a preservação do patrimônio público e para a redução dos riscos de interrupção das atividades socioassistenciais em caso de sinistro.

Deverá ser verificada, ainda, a existência de contratações ou estruturas administrativas vigentes relacionadas a:

- gestão e controle de abastecimento;
- manutenção da frota;
- fornecimento de pneus e lubrificantes;
- seguro veicular;
- serviços de lavagem e conservação;

Conclui-se, portanto, que a futura aquisição se relaciona diretamente com as contratações de combustíveis, manutenção, peças, pneus, seguro e serviços de apoio à gestão da frota, devendo a Administração verificar previamente a capacidade dos contratos vigentes para absorver os novos veículos e, se necessário, promover as contratações complementares cabíveis.

11. ALINHAMENTO COM O PCA (OBSERVAÇÃO)

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se, no presente momento, em fase de elaboração e consolidação por este Município, estando em processo de produção para posterior implementação como instrumento estruturante do planejamento das contratações públicas.

Não obstante, a demanda objeto do presente planejamento foi devidamente identificada, analisada e organizada com base nas necessidades reais a serem atendidas ao longo do exercício vigente, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, registra-se que, tão logo o PCA seja finalizado e formalmente instituído, o presente planejamento será devidamente compatibilizado e incorporado ao referido instrumento, garantindo-se a necessária integração entre as ações planejadas, a programação orçamentária e as diretrizes administrativas adotadas por esta Administração Pública.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

A contratação pretende assegurar o fornecimento de veículos adequados às necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, conciliando economicidade, qualidade, segurança e eficiência na execução das ações socioassistenciais.

Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- **Ampliação da capacidade operacional:** melhoria das condições de deslocamento das equipes responsáveis por visitas domiciliares, busca ativa, abordagem social, acompanhamento familiar, diligências do Conselho Tutelar, entrega de benefícios e demais atividades externas.
- **Maior cobertura territorial:** fortalecimento do atendimento às comunidades situadas nas zonas urbana e rural, inclusive em localidades de difícil acesso e em trechos não pavimentados.
- **Redução do tempo de resposta:** maior agilidade no atendimento das demandas socioassistenciais e na realização de ações urgentes ou programadas.
- **Continuidade dos serviços:** redução de atrasos, cancelamentos e remarcações decorrentes da insuficiência ou indisponibilidade de veículos.
- **Segurança das equipes e dos usuários:** disponibilização de veículos novos, dotados de equipamentos de segurança e compatíveis com as condições de utilização previstas.
- **Autonomia administrativa:** menor dependência do compartilhamento de veículos com outras unidades e maior previsibilidade no planejamento das atividades externas.
- **Fortalecimento patrimonial:** incorporação de 03 (três) veículos à frota municipal, ampliando a estrutura permanente de mobilidade da política de assistência social.
- **Economicidade:** aproveitamento dos recursos provenientes de emenda parlamentar destinados à aquisição de bens permanentes, com redução do impacto sobre os recursos próprios do Município e possibilidade de utilização dos veículos ao longo de sua vida útil.
- **Redução de custos iniciais de manutenção corretiva:** utilização de veículos zero quilômetro, com garantia de fábrica, diminuindo a ocorrência de reparos decorrentes do desgaste de veículos antigos.
- **Identificação institucional:** entrega dos veículos devidamente personalizados mediante plotagem, facilitando a identificação das ações da SEDEST, do Fundo Municipal de Assistência Social e, quando aplicável, da origem dos recursos.

Com a contratação, espera-se melhorar a qualidade, a regularidade e a abrangência dos serviços prestados, garantindo melhores condições para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Lagarto/SE.

13. DA ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O gerenciamento de riscos tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer a contratação, a entrega, o recebimento e a utilização dos veículos destinados à SEDEST, permitindo a adoção prévia de medidas preventivas e corretivas.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso na entrega dos veículos	Média	Alto	Fixação de prazo claro no TR e acompanhamento	Notificação da contratada, aplicação das sanções cabíveis	Fiscal e Gestor do Contrato



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

			da Ordem de Fornecimento.	e adoção de medidas para evitar prejuízo ao prazo da emenda parlamentar.	
Entrega em desacordo com as especificações técnicas	Baixa	Muito Alto	Descrição objetiva do objeto, exigência de catálogo ou ficha técnica e conferência no recebimento provisório.	Recusa do veículo, exigência de substituição e aplicação das sanções cabíveis.	Equipe de Recebimento
Ausência de emplacamento, licenciamento ou documentação obrigatória	Baixa	Alto	Previsão expressa no TR quanto à documentação exigida na entrega.	Suspensão do recebimento definitivo e do pagamento até a regularização.	Fiscal do Contrato
Inexistência de concessionária ou oficina autorizada no Estado de Sergipe	Baixa	Alto	Exigência de comprovação de rede autorizada no Estado de Sergipe.	Notificação da contratada para assegurar o atendimento da garantia e ressarcimento de eventuais custos suportados pela Administração.	Gestor do Contrato
Defeitos de fabricação durante o período de garantia	Baixa	Alto	Exigência de garantia mínima de fábrica e acompanhamento das revisões obrigatórias.	Acionamento imediato da garantia e encaminhamento do veículo à rede autorizada.	Fiscal do Contrato
Plotagem em desacordo com a arte ou identidade visual aprovada	Média	Médio	Aprovação prévia da arte e conferência da aplicação antes do recebimento definitivo.	Correção ou substituição da plotagem, sem custos adicionais para a Administração.	Fiscal do Contrato e SEDEST
Danos, furto, roubo ou acidentes envolvendo os veículos	Média	Alto	Inclusão dos veículos em seguro, controle de uso e identificação dos condutores.	Acionamento da seguradora, registro da ocorrência e remanejamento temporário da frota.	SEDEST e Gestor da Frota

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição e a utilização dos veículos poderão gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de combustível, à emissão de gases poluentes e ruídos, bem como à geração de resíduos decorrentes das manutenções e da substituição de componentes.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes disposições:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

- os veículos deverão atender aos limites de emissão de poluentes e ruídos estabelecidos pela legislação ambiental vigente e pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;
- deverão ser priorizados veículos com tecnologias que favoreçam maior eficiência energética e menor consumo de combustível, desde que compatíveis com as necessidades operacionais da SEDEST;
- a Administração deverá assegurar a realização das manutenções preventivas nos prazos recomendados pelo fabricante, contribuindo para a redução do consumo excessivo de combustível e da emissão de poluentes;
- a contratada e a rede de assistência técnica autorizada deverão observar a legislação aplicável à coleta, ao armazenamento, à destinação e à logística reversa de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros, embalagens e demais resíduos gerados durante os serviços cobertos pela garantia;
- os resíduos decorrentes das manutenções não poderão ser descartados em locais inadequados, devendo ser encaminhados a empresas, fabricantes ou entidades devidamente autorizadas;
- os condutores deverão ser orientados quanto à utilização racional dos veículos, evitando acelerações desnecessárias, funcionamento prolongado do motor com o veículo parado e outras práticas que aumentem o consumo de combustível e as emissões.

Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação poderão ser reduzidos mediante a aquisição de veículos em conformidade com as normas vigentes, a manutenção adequada da frota e a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados ao longo de sua utilização.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para a efetivação desta contratação, as seguintes providências administrativas prévias deverão ser adotadas:

- Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- Elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR), detalhando minuciosamente as exigências técnicas e critérios de aceitabilidade;
- Aprovação da viabilidade orçamentária por parte do setor financeiro/contábil;
- Realização do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adjudicação por **ITEM ÚNICO**.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Lagarto (SE), 03 de agosto de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO/SE**. E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO**, com sede no(a) XXXXXXXX, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pela Sra **SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES**, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagarto doravante denominado CONTRATANTE,

E o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão na forma Eletrônica sob o nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE MOBILIDADE E DE APOIO LOGÍSTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E DAS UNIDADES VINCULADAS À POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO/SE, INCLUINDO TRANSPORTE, ACESSÓRIOS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO, GARANTIA DE FÁBRICA E PERSONALIZAÇÃO VISUAL MEDIANTE PLOTAGEM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) no contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
0406 - FMAS	2392	44905200	16693110
0406 - FMAS	2215	44905200	16600000
0406 - FMAS	2130	44905200	16600000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

ANEXO IV

–MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO**, com sede no(a) XXXXXXXX, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pela Sra **SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES**, gestora do **Fundo Municipal de Assistência Social de Lagarto** doravante denominado **ORGAO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026**, processo administrativo nº XXX2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE MOBILIDADE E DE APOIO LOGÍSTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E DAS UNIDADES VINCULADAS À POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO/SE, INCLUINDO TRANSPORTE, ACESSÓRIOS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO, GARANTIA DE FÁBRICA E PERSONALIZAÇÃO VISUAL MEDIANTE PLOTAGEM**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA de nº XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., de..... de 2026

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

APENDICE “A”

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XX